



Contrato de Aquisição de Serviços de Conceção de Projetos de Licenciamento de Arquitetura e Especialidades no âmbito do Programa 1.º Direito | Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Entre:

1. Santa Casa da Misericórdia de Évora, pessoa coletiva n.º 500 745 846, com sede na Rua Mendo Estevens, 6 7000-865 Évora, neste ato representada por [redacted], na qualidade de Provedor, doravante designada por Entidade Adjudicante,
- e
2. [redacted], número de identificação fiscal [redacted], morador na Rua de Pedro Simões n.º 5 7000-612 em Évora, doravante designado por Adjudicatário.

Considerando que:

- A) A Entidade Adjudicante pretende proceder à aquisição de serviços de Conceção de Projetos de Licenciamento de Arquitetura e Especialidades no âmbito do Programa 1.º Direito | Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- B) A decisão de contratar foi deliberada pela Entidade Adjudicante no dia 13/04/2022;
- C) O preço contratual é de 12.700.00€ (doze mil e setecentos euros), tendo a Entidade Adjudicante adotado o procedimento por ajuste direto do regime geral, ao abrigo do artigo 20.º, alínea d) e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- D) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Entidade Adjudicante em 27/04/2022.

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto para aquisição de serviços de Conceção de Projeto de Licenciamento de Arquitetura e Especialidades no âmbito do Programa - 1º Direito | Programa de Apoio ao Acesso à Habitação para o ano de 2022.

Cláusula 2ª – Preço

A prestação de serviços tem o valor de 12.700.00€ (doze mil e setecentos euros) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª – Prazos

- 1 – Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a prestação de serviços referida na cláusula 1.ª deve ocorrer no prazo de 180 dias a partir da data de adjudicação.
- 2 – No âmbito do prazo acima referido o adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos referidos no Caderno de Encargos.



Cláusula 4ª – Condições de Pagamento

- 1 – Pela execução dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada de acordo com as condições de pagamento definidas na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente despesas de deslocação de meios
- 3 – São responsabilidade da entidade adjudicante as despesas inerentes à celebração do contrato.
- 4 – As obrigações decorrentes da presente prestação de serviços para a Santa Casa da Misericórdia de Évora apenas se vencem com a aceitação dos trabalhos realizados.
- 5 – As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Santa Casa da Misericórdia de Évora das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outra forma, de acordo com o procedimento administrativo da entidade adjudicante.
- 7– Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 4 desta cláusula, considera-se que a respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução dos trabalhos identificados na proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos trabalhos prestados;
 - c) Obrigação de sigilo.
- 2 – O Adjudicatário obriga-se ainda a informar, de imediato, a entidade adjudicante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente:
 - a) Nome ou denominação social;
 - b) Endereço ou sede social;
 - c) Objeto social;
 - d) Poderes de representação no contrato celebrado;
 - e) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.



3 – O Adjudicatário efetua os serviços contratados durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no presente contrato.

4 – Na execução dos trabalhos o adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente as normas legais em vigor.

5 – O adjudicatário obriga-se a dar à Santa Casa da Misericórdia de Évora todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 6.ª – Especificações e Características Técnicas

1 - As especificações e características técnicas dos serviços a prestar encontram-se descritas no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª - Condições de Atualização de Encargos

Os preços propostos não podem ser alterados durante o período de vigência do fornecimento.

Cláusula 8.ª - Prestação de Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 9.ª - Penalidades

1 – Pelo incumprimento ou deficiente cumprimento de obrigações emergentes do contrato a Entidade Adjudicante exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária.

2 – As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento se deva à Entidade Adjudicante.

3 - Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pela Entidade Adjudicante, pode ser exigido ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

a) 2‰ (dois por mil) do custo do contrato por cada dia de atraso, durante os primeiros trinta dias inadimplemento. O mencionado prazo de 30 dias tem início a partir do décimo dia após efetiva notificação do Adjudicatário do seu incumprimento;

b) O valor da multa diária agrava-se em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituir o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

4 – A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5 – A Entidade Adjudicante pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/ou serviços em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do Adjudicatário.



6 - As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o Adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 10.ª - Responsabilidade

1 - O Adjudicatário responde pelos danos que causar à Entidade Adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato.

2 - O Adjudicatário responde ainda perante a Entidade Adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3 - Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.

4 - A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5 - São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do fornecimento, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6 - São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

7 - Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário constituiu-se na obrigação de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, venha a incorrer, bem como de todas as quantias que tenha de vir a pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se a prestação não corresponder às características estabelecidas no caderno de encargos;

b) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa imputável ao Adjudicatário;



- c) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa imputável ao Adjudicatário;
- d) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- e) Quando o Adjudicatário se recusar a corrigir ou a repetir trabalhos que não foram aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- f) Quando o Adjudicatário se recusar a cumprir instruções que lhe foram dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- g) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Adjudicatário;
- h) Por falsas declarações;
- i) Por estado de falência ou insolvência do Adjudicatário;
- j) Por cessação da atividade;
- l) Por condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- m) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 30 dias o prazo fixado no contrato, ou interpelação para cumprimento efetuada pela Entidade Adjudicante;
- n) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 – A resolução do contrato não invalida o disposto no n.º 5 da cláusula 11.ª, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 12ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível controlar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que lhe intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres de ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas de segurança;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual

- 1 – A cessão, pelo adjudicatário, da sua posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º e 324.º do CCP;
- 2 – A cessão pelo adjudicatário de quaisquer créditos sobre a entidade adjudicante, designadamente através de contrato de factoring, depende do expresse consentimento da entidade adjudicante;
- 3 – O adjudicado não pode subcontratar a prestação de serviços objeto do presente contrato sem consentimento expresse da entidade adjudicante, o qual depende da prévia apresentação, pelo cessionário, de todos os documentos apresentados pelo adjudicatário na fase de formação do contrato;
- 4 – O consentimento à subcontratação obedece ao disposto nos artigos 317.º, 319.º e 320.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Legislação e Foro competente

- 1 – Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observa-se o disposto no CCP e no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Évora.



Cláusula 15.ª - Prevalência

1 – O Contrato integra ainda os pressupostos dos seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 16.ª - Comunicações e Notificações

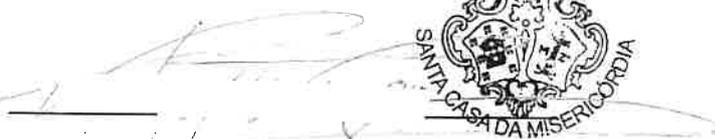
1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

O presente Contrato é lavrado em 2 (dois) exemplares, todos assinados e com as suas folhas rubricadas pelas partes, considerando-se cada exemplar como original e destinando-se cada um deles a cada uma das Partes Contraentes.

Évora, 27 de abril de 2022

Pela Entidade Adjudicante


Francisco Maria Soares Lopes Figueira
ÉVORA
N.º C 500 745 846

Pelo Adjudicatário


João Afonso Dias Valverde Modas

